

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E LABORATORIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Rua Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pelo Prefeito Fábio Moura de Moura, Brasileiro, Divorciado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Manoel Tomaz de Aquino, 37 - Casa - Centro - Riachão - PB, CPF nº 486.330.974-00, Carteira de Identidade nº 935.081 SSP/PB,, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LABORATORIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME - RUA RODRIGUES DE CARVALHO, 41 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ Nº 09.235.615/0001-71, NESTE ATO REPRESENTADO POR ERICK DE PAIVA LOPES, BRASILEIRO, CASADO, BIOQUÍMICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARIA ROSA, 441, APTO 1303 - MANAÍRA - JOÃO PESSOA - PB, CPF Nº 023.649.744-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.172.041 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00039/2016, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 006/2007, de 07 de Agosto de 2007, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS AO PREÇO DA TABELA SUS, AO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00039/2016 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.084,05 (QUARENTA MIL OITENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	UNIDADE	100	2,01	201,00
2	0202010155 DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	UNIDADE	75	3,68	276,00
3	0202010171 DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	UNIDADE	50	3,68	184,00
4	0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE	75	2,25	168,75
5	0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	UNIDADE	75	1,85	138,75
6	0202010309 DOSAGEM DE COLINESTERASE	UNIDADE	25	3,68	92,00
7	0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UNIDADE	100	3,68	368,00
8	0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	UNIDADE	100	4,12	412,00
9	0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	UNIDADE	50	3,68	184,00
10	202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNIDADE	100	3,51	351,00
11	0202010414 DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	UNIDADE	100	2,01	201,00
12	0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	UNIDADE	100	1,85	185,00
13	0202010449 DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	UNIDADE	25	2,01	50,25
14	0202010490 DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	UNIDADE	25	3,68	92,00
15	0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNIDADE	75	7,86	589,50
16	0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	UNIDADE	100	2,25	225,00
17	0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	UNIDADE	100	2,01	201,00
18	0202010570 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UNIDADE	100	2,01	201,00
19	0202010619 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UNIDADE	100	1,40	140,00
20	0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UNIDADE	100	1,85	185,00
21	0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UNIDADE	10	4,12	41,20
22	0202010724 ELETROFORESE DE PROTEINAS	UNIDADE	10	4,42	44,20
23	0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	UNIDADE	10	15,59	155,90
24	0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNIDADE	20	15,24	304,80
25	0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	100	2,01	201,00
26	0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNIDADE	75	3,51	263,25
27	0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	100	1,85	185,00
28	0202010635 DOSAGEM DE SODIO	UNIDADE	100	1,85	185,00
29	0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UNIDADE	75	2,01	150,75
30	0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UNIDADE	75	2,01	150,75
31	0202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UNIDADE	100	2,73	273,00

32	0202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UNIDADE	100	2,73	273,00
33	0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UNIDADE	50	2,73	136,50
34	0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	25	1,53	38,25
35	0202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	50	5,41	270,50
36	0202020363 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UNIDADE	50	2,73	136,50
37	0202020398 LEUCOGRAMA	UNIDADE	25	2,73	68,25
38	0202020410 PESQUISA DE CELULAS LE	UNIDADE	50	4,11	205,50
39	0202020541 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	UNIDADE	25	2,73	68,25
40	0202030075 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	75	2,83	212,25
41	0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	75	2,83	212,25
42	0202031110 TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	UNIDADE	100	2,83	283,00
43	0202031179 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	UNIDADE	100	2,83	283,00
44	0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UNIDADE	100	10,00	1.000,00
45	0202030067 DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	UNIDADE	10	9,25	92,50
46	0202030083 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UNIDADE	50	9,25	462,50
47	0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UNIDADE	10	9,25	92,50
48	0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	UNIDADE	10	10,00	100,00
49	0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	UNIDADE	10	10,00	100,00
50	0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	UNIDADE	10	8,67	86,70
51	0202030458 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	UNIDADE	10	10,00	100,00
52	0202030466 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	UNIDADE	10	9,70	97,00
53	0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UNIDADE	100	2,83	283,00
54	0202030504 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	UNIDADE	10	10,00	100,00
55	0202030512 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	UNIDADE	10	10,00	100,00
56	0202030610 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	UNIDADE	10	10,00	100,00
57	0202030733 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	UNIDADE	10	2,83	28,30
58	0202030776 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UNIDADE	10	9,25	92,50
59	0202030881 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	UNIDADE	10	9,25	92,50
60	0202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UNIDADE	75	4,10	307,50
61	0202031039 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	UNIDADE	10	9,25	92,50
62	0202031047 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	UNIDADE	10	10,00	100,00
63	0202031128 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UNIDADE	10	10,00	100,00
64	0202031136 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UNIDADE	10	10,00	100,00
65	0202031160 TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UNIDADE	50	10,00	500,00
66	0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	UNIDADE	10	15,06	150,60
67	0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNIDADE	100	16,42	1.642,00
68	0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	UNIDADE	10	17,16	171,60
69	202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UNIDADE	10	17,16	171,60
70	0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UNIDADE	10	17,16	171,60
71	0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	UNIDADE	10	18,55	185,50
72	0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	UNIDADE	10	17,16	171,60
73	0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UNIDADE	10	17,16	171,60
74	0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	UNIDADE	10	17,16	171,60
75	0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	UNIDADE	10	18,55	185,50
76	0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	UNIDADE	10	18,55	185,50
77	0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UNIDADE	100	18,55	1.855,00
78	0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	100	11,00	1.100,00
79	0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	UNIDADE	100	18,55	1.855,00
80	0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UNIDADE	100	18,55	1.855,00
81	0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	10	11,61	116,10
82	0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UNIDADE	100	18,55	1.855,00
83	0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UNIDADE	100	18,55	1.855,00
84	0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UNIDADE	100	13,35	1.335,00
85	0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO	UNIDADE	100	18,55	1.855,00

VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)						
86	0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	UNIDADE	10	3,04	30,40
87	0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	UNIDADE	10	1,65	16,50
88	0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UNIDADE	10	1,65	16,50
89	0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	10	1,65	16,50
90	0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	UNIDADE	10	3,51	35,10
91	0202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UNIDADE	10	2,04	20,40
92	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	UNIDADE	10	43,13	431,30
93	0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	UNIDADE	10	9,86	98,60
94	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UNIDADE	100	7,85	785,00
95	0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	100	7,89	789,00
96	0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	100	8,97	897,00
97	0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNIDADE	100	8,96	896,00
98	0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UNIDADE	100	8,76	876,00
99	0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UNIDADE	100	8,71	871,00
100	0202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	UNIDADE	100	12,54	1.254,00
101	0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	UNIDADE	10	14,69	146,90
102	0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	UNIDADE	10	14,12	141,20
103	0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	UNIDADE	10	11,89	118,90
104	0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	UNIDADE	10	11,53	115,30
105	0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	UNIDADE	10	11,25	112,50
106	0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	UNIDADE	10	11,71	117,10
107	0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNIDADE	20	10,15	203,00
108	0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	UNIDADE	20	11,12	222,40
109	0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UNIDADE	20	10,21	204,20
110	0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNIDADE	20	10,22	204,40
111	0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	UNIDADE	20	10,15	203,00
112	0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	UNIDADE	10	15,35	153,50
113	0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	UNIDADE	10	13,11	131,10
114	0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNIDADE	10	10,49	104,90
115	0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UNIDADE	10	13,11	131,10
116	0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UNIDADE	10	15,35	153,50
117	0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UNIDADE	10	11,60	116,00
118	0202080013	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	20	4,98	99,60
119	0202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	UNIDADE	20	2,80	56,00
120	0202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UNIDADE	30	5,62	168,60
121	0202080110	CULTURA PARA BAAR	UNIDADE	10	5,63	56,30
122	0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	UNIDADE	10	2,80	28,00
123	0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	UNIDADE	10	5,63	56,30
124	0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	UNIDADE	10	4,33	43,30
125	0202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	UNIDADE	100	1,89	189,00
					<b>Total:</b>	<b>40.084,05</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

ORÇAMENTO DE 2016: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO: 02.07 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO/FMS: 10.301.2005.2027 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: **ATÉ TRINTA DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 1 (um) ano

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 15 de Dezembro de 2016.

**TESTEMUNHAS**

Leandro Cavalcanti de Siqueira  
CPF: 034.007.914-84

PELO CONTRATANTE

Fábio Moura de Moura  
Prefeito  
CPF: 486.330.974-00

PELO CONTRATADO

Flávio dos Santos  
CPF: 025.867.924-86

Erick de Paiva Lopes  
LABORATORIO PARAIBANO DE ANALISES CLÍNICAS LTDA - ME  
ERICK DE PAIVA LOPES  
CPF: 023.649.744-88